



**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N 011/2025**  
**EDITAL N 349/2025**

**OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 25.231,77 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE: META CONSTRUTORA LTDA**

**RAZÃO SOCIAL: META CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ Nº: 13.628.966/0001-10**

**NOME: ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR**

**RG: 1864189 SEJUSP MS**

**CPF: 035.958.321-08**

**ENDEREÇO: RUA BRILHANTE, NO 567, FRENTE, BAIRRO VILA CARVALHO, CEP 79.005-250, CAMPO GRANDE/MS**

**TELEFONE: (67) 9 8402-2627**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: contrutorametams@gmail.com**

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, a **“Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 25.231,77 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.”** pelos preços unitários, constantes na planilha orçamentária, a qual totaliza para o quantitativo apresentado o valor de **R\$ 6.249.499,18 (seis milhões duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)**, incluindo todos os encargos sociais, operacionais e tributos devidos.

Declaramos que a validade da presente proposta é de **60 dias (sessenta) dias**.

**CAMPO GRANDE – MS. 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR**

**CPF: 035.958.321-08**

**SÓCIO**

**CNPJ: 13.628.966/0001-10**

ALMIR PINHO DA  
SILVA

JUNIOR:03595832108

Assinado de forma digital  
por ALMIR PINHO DA SILVA  
JUNIOR:03595832108  
Dados: 2025.12.01 13:40:37  
-04'00'

**LUIZ CARLOS MORAES**

**NÚMERO REGISTRO 12855/MS**

**CPF:582.398.631-91**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

LUIZ CARLOS

MORAES:58239863191

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
MORAES:58239863191  
Dados: 2025.12.01 13:40:49 -04'00'

**META CONSTRUTORA LTDA**

Município: **PLANALTO** SAM **43** Data da Proposta **01/12/2025** Nº dias para início Obra **30** Início previsto da Obra **10/01/2026** Fonte do RECURSO **PAM** CONVÊNIO **Nº** Prazo do Projeto **240** Prioridade Nº **46** Valor Total da Proposta da Empresa **6.249.499,18** **100,00%**

Projeto : **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS** LOTE nº **1** Data **01/12/2025** Dias **30** Sigla **PAM** Nº **Nº** nº dias **240** Ok o nº de DIAS **OK** **6.249.499,18** **100,00%**

GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	NÚMERO DE MEDIÇÕES / ETAPAS (%)								Valor Total	Nº DE ETAPAS	TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL
			1	2	3	4	5	6	7	8				
Informar o número de DIAS de cada MEDIÇÃO: <b>240</b>														
	Data Início		10/1/26	10/2/26	13/3/26	13/4/26	14/5/26	14/6/26	15/7/26	15/8/26				
	Data Fim		9/2/26	12/3/26	12/4/26	13/5/26	13/6/26	14/7/26	14/8/26	14/9/26				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	100,00									1	3.573,33	0,00
2	TERRAPLENAGEM	%	25,00	25,00	25,00	25,00						4	88.249,04	0,01
3	DRENAGEM	%	25,00	25,00	25,00	25,00						4	593.042,65	0,09
4	BASE / SUB-BASE	%	25,00	25,00	25,00	25,01						4	1.995.860,59	0,32
5	REVESTIMENTO	%					27,13	27,13	24,55	21,19		4	2.221.634,50	0,36
6	MEIO-FIO E SARJETA	%	25,00	25,00	25,00	25,00						4	182.589,05	0,03
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	%	24,96	24,96	24,96	25,11						4	855.977,13	0,14
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	%	0,47	0,47	0,47	0,47	1,94	8,51	41,13	46,55		8	137.236,06	0,02
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%											-	-
10	SERVIÇOS DIVERSOS	%	23,49	23,49	23,49	23,48	1,51	1,51	1,51	1,51		8	866,35	0,00
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	%	12,12	12,01	12,12	11,90	14,56	14,56	9,95	12,80		8	170.470,48	0,03
<b>TOTAIS</b>												<b>6.249.499,18</b>	<b>1,00</b>	

ITEM	SERVIÇOS	FONTES	R\$	MEDIÇÕES / ETAPAS (R\$)								Nº DE ETAPAS	TOTAL ITEM	% S/ ITEM	
				1	2	3	4	5	6	7	8				
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R\$ 3.573,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3.573,33	0,06%
2T	TERRAPLENAGEM	TESOURO	R\$ 22.062,39	22.062,39	22.062,39	22.062,39	22.061,87	-	-	-	-	-	4	88.249,04	1,41%
3T	DRENAGEM	TESOURO	R\$ 148.259,35	148.259,34	148.259,67	148.264,29	-	-	-	-	-	-	4	593.042,65	9,49%
4T	BASE / SUB-BASE	TESOURO	R\$ 498.908,76	498.908,77	498.899,97	499.143,09	-	-	-	-	-	-	4	1.995.860,59	31,94%
5T	REVESTIMENTO	TESOURO	R\$ -	-	-	-	-	602.660,27	602.791,22	545.385,31	470.797,70	-	4	2.221.634,50	35,55%
6T	MEIO-FIO E SARJETA	TESOURO	R\$ 45.648,10	45.648,10	45.647,26	45.645,59	-	-	-	-	-	-	4	182.589,05	2,92%
7T	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	TESOURO	R\$ 213.669,55	213.669,55	213.669,15	214.968,88	-	-	-	-	-	-	4	855.977,13	13,70%
8T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	TESOURO	R\$ 640,86	640,87	640,87	640,87	2.658,46	11.680,29	56.444,85	63.889,01	-	-	8	137.236,06	2,20%
9T	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TESOURO	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
10T	SERVIÇOS DIVERSOS	TESOURO	R\$ 203,47	203,48	203,48	203,44	13,12	13,12	13,12	13,12	-	-	8	866,35	0,01%
11T	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	TESOURO	R\$ 20.652,51	20.465,28	20.652,51	20.278,05	24.816,71	24.816,71	16.966,00	21.822,71	-	-	8	170.470,48	2,73%
T	TOTAIS	TESOURO	R\$ 953.618,33	949.857,77	950.035,30	951.206,08	630.148,56	639.301,34	618.809,27	556.522,54	-	-	-	6.249.499,18	100,00%
<b>FATURAMENTO MENSAL PREVISTO</b>			R\$ 953.618,33	949.857,77	950.035,30	951.206,08	630.148,56	639.301,34	618.809,27	556.522,54	-	-	-	6.249.499,18	100,00%
<b>MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %</b>			R\$ 15,26%	15,20%	15,20%	15,22%	10,08%	10,23%	9,90%	8,91%	-	-	-	6.249.499,18	100,00%
<b>MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %</b>			R\$ 15,26%	30,46%	45,66%	60,88%	70,96%	81,19%	91,09%	100,00%	-	-	-	OK	OK

Nome da Empresa: **META CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 13.628.966/0001-10**

Assinatura: **ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR:03595832108** Assinado de forma digital por ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR:03595832108 Data: 2025.12.01 13:41:00 -0400

Assinatura: **LUIZ CARLOS MORAES:58239863191** Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MORAES:58239863191 Data: 2025.12.01 13:41:10 -0400

Resp. Técnico da Empresa e CREA/CAU: **LUIZ CARLOS MORAES - 12855MS**

data: **01/12/2025 - seg**

USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECIO COM O PARANACIDADE Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de MARÇO/25 | SINAPI de ABRIL/2025 Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.886/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 01/09/2025 - seg

000785

PLANILHA DE SERVIÇOS - RESUMO - EMPRESA					
Município:	PLANALTO	SAM	43		
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	LOTE nº	1		
Nome da Empresa:	META CONSTRUTORA LTDA	CNPJ	13.628.966/0001-10		
Representante Legal:	ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR	Data da Proposta:	01/12/2025 - seg		
SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DA MAO DE OBRA	TOTAL DO MATERIAL	( R\$ ) - PM TOTAIS	Grandes Itens (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	476,45	3.096,88	3.573,33	0,06%
2	TERRAPLENAGEM	50.524,26	37.724,78	88.249,04	1,41%
3	DRENAGEM	113.147,96	479.894,69	593.042,65	9,49%
4	BASE / SUB-BASE	719.469,37	1.276.391,22	1.995.860,59	31,94%
5	REVESTIMENTO	182.272,50	2.039.362,00	2.221.634,50	35,55%
6	MEIO-FIO E SARJETA	24.716,72	157.872,33	182.589,05	2,92%
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	288.237,76	567.739,37	855.977,13	13,70%
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	51.247,04	85.989,02	137.236,06	2,20%
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	-	
10	SERVIÇOS DIVERSOS	-	866,35	866,35	0,01%
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	150.124,65	20.345,83	170.470,48	2,73%
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA DA EMPRESA</b>		<b>1.580.216,71</b>	<b>4.669.282,47</b>	<b>6.249.499,18</b>	<b>100,01%</b>
		<b>25,29%</b>	<b>74,71%</b>		

ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR  
 CPF: 035.958.321-08  
 SÓCIO  
 CNPJ: 13.628.966/0001-10

ALMIR PINHO DA SILVA  
 JUNIOR:03595832108

Assinado de forma digital por ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR:03595832108  
 Dados: 2025.12.01 13:41:21 -04'00'

LUIZ CARLOS MORAES  
 NÚMERO REGISTRO 12855/MS  
 CPF:582.398.631-91  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUIZ CARLOS MORAES:58239863191

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MORAES:58239863191  
 Dados: 2025.12.01 13:41:31 -04'00'

982000

# PLANEJAMENTO DO PROJETO / OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - PROPOSTA

## RELAÇÃO DOS DESCRITIVOS DE CADA ETAPA DO PROJETO / OBRA

Município:	PLANALTO	PRIORIDADE Nº	46	SAM	43
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS			LOTE nº	1
Local da Obra :	DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO			Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de MARÇO/25   SINAPI de ABRIL/2025	
Fonte do Recurso:	PAM	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):			01/09/2025 - seg
NÚMERO DE ETAPAS DESTA PROJETO:	08	Observação: Vetado a medição por preço unitário. Só será liberado a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% da Etapa.			

Valor GLOBAL do projeto:	R\$ 6.351.105,02	Valor total Mão de Obra:	R\$ 2.440.596,59 38,43%	Valor total dos Materiais:	R\$ 3.910.508,43 61,57%
--------------------------	------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

Valor GLOBAL da PROPOSTA:	R\$ 6.249.499,18	Valor total Mão de Obra:	R\$ 1.580.216,71 25,29%	Valor total dos Materiais:	R\$ 4.669.282,47 74,71%
---------------------------	------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

Empresa Participante:	META CONSTRUTORA LTDA	Menor Preço (desconto calculado)...	(1,60 %)	Esse documento é da PROPOSTA DA EMPRESA?	SIM
-----------------------	-----------------------	-------------------------------------	----------	------------------------------------------	-----

SEQUÊNCIA DAS ETAPAS	Nº DIAS DE EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
TOTAL:	240	R\$ 6.249.499,18	

Medição 1 - Início	30	R\$ 953.618,33	Iniciará na Rua Inicial com 1 placa de obra; terraplenagem; drenagem, base e sub-base e serviços de urbanização, e meio-fio.
Medição 2	30	R\$ 949.857,77	Seguirá com a execução de terraplenagem; drenagem, base e sub-base e serviços de urbanização, e meio-fio.
Medição 3	30	R\$ 950.035,30	Seguirá com a execução de terraplenagem; drenagem, base e sub-base e serviços de urbanização, e meio-fio.
Medição 4	30	R\$ 951.206,08	Seguirá com a execução de terraplenagem; drenagem, base e sub-base e serviços de urbanização, e meio-fio.
Medição 5	30	R\$ 630.148,56	Iniciará os serviços de revestimento, sinalização e ensaios tecnológicos.
Medição 6	30	R\$ 639.301,34	Seguirá os serviços de revestimento, sinalização e ensaios tecnológicos.
Medição 7	30	R\$ 618.809,27	Seguirá os serviços de revestimento, sinalização e ensaios tecnológicos.
Medição 8	30	R\$ 556.522,54	Seguirá os serviços de revestimento, sinalização e ensaios tecnológicos.

Representante da Empresa (Assinatura Digital): ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR:03595832108 ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR Assinado de forma digital por ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR:03595832108 Dados: 2025.12.01 13:41:43 -04'00'	Resp. Técnico da Empresa e CREA/CAU (Assinatura Digital): LUIZ CARLOS MORAES:58239863191 LUIZ CARLOS MORAES - 12855/MS Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MORAES:58239863191 Dados: 2025.12.01 13:41:52 -04'00'	Data da Proposta:  01/12/2025 - seg
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE

000787

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PREFEITURA  
PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII**

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021**

<b>IMPOSTOS</b>	ISS =	1,20
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	-
	<b>TOTAL =</b>	<b>4,85</b>
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>OBRAS</b>	<b>MATERIAIS</b>
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80	3,45
RISCOS	0,50	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,32	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,02	0,85
LUCRO	6,70	5,11
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>	<b>18,52</b>	<b>15,28</b>
<b>BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100</b>		
<b>BDI (OBRA)</b>	<b>18,52%</b>	
<b>BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>	<b>15,28%</b>	

ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR  
CPF: 035.958.321-08  
SÓCIO  
CNPJ: 13.628.966/0001-10

ALMIR PINHO DA  
SILVA  
JUNIOR:03595832108

Assinado de forma digital por  
ALMIR PINHO DA SILVA  
JUNIOR:03595832108  
Dados: 2025.12.01 13:42:07  
-04'00'

LUIZ CARLOS MORAES  
NÚMERO REGISTRO 12855/MS  
CPF:582.398.631-91  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUIZ CARLOS  
MORAES:58239863191

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS MORAES:58239863191  
Dados: 2025.12.01 13:42:20 -04'00'

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - EMPRESA  
PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII**

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021**

<b>IMPOSTOS</b>	ISS =	1,20
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	-
	<b>TOTAL =</b>	<b>4,85</b>
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>OBRAS</b>	<b>MATERIAIS</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	3,80	3,45
<b>RISCOS</b>	0,50	0,85
<b>SEGUROS E GRANTIAS</b>	0,32	0,48
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	1,02	0,85
<b>LUCRO</b>	6,70	5,11
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>	<b>18,52</b>	<b>15,28</b>
<b>BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100</b>		
<b>BDI (OBRA)</b>	<b>18,52%</b>	
<b>BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>	<b>15,28%</b>	

<p><b>Representante da Empresa (Assinatura Digital):</b></p> <p>ALMIR PINHO DA SILVA          JUNIOR:03595832108          ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR</p> <p>Assinado de forma digital por          ALMIR PINHO DA SILVA          JUNIOR:03595832108          Dados: 2025.12.01 13:42:33 -04'00'</p>	<p><b>Data da Proposta:</b></p> <p align="center">01/12/2025 - seg</p>
<p><b>Resp. Técnico da Empresa e CREA/CAU (Assinatura Digital):</b></p> <p>LUIZ CARLOS MORAES:58239863191          LUIZ CARLOS MORAES - 12855/MS</p> <p>Assinado de forma digital por          LUIZ CARLOS MORAES:58239863191          Dados: 2025.12.01 13:42:49 -04'00'</p>	

## ANEXO V

### Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

Código	Descrição	Horista (%)	Mensalista (%)
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	20,00 %	20,00 %
A2	SESI	1,50 %	1,50 %
A3	SENAI	1,00 %	1,00 %
A4	INCRA	0,20 %	0,20 %
A5	SEBRAE	0,60 %	0,60 %
A6	Salário Educação	2,50 %	2,50 %
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00 %	3,00 %
A8	FGTS	8,00 %	8,00 %
A9	SECONCI	1,00 %	1,00 %
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>37,80 %</b>	<b>37,80 %</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94 %	
B2	Feridos	3,97 %	
B3	Auxílio-Enfermidade	0,88 %	0,66 %
B4	13º Salário	11,10 %	8,33 %
B5	Licença Paternidade	0,07 %	0,05 %
B6	Faltas Justificadas	0,74 %	0,56 %
B7	Dias de Chuva	1,85 %	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11 %	0,08 %
B9	Férias Gozadas	12,75 %	9,57 %
B10	Salário Maternidade	0,04 %	0,03 %
<b>B</b>	<b>Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A</b>	<b>49,45 %</b>	<b>19,28 %</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,49 %	4,12 %
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13 %	0,10 %
C3	Férias Indenizadas	1,71 %	1,28 %
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78 %	2,09 %
C5	Indenização Adicional	0,46 %	0,35 %
<b>C</b>	<b>Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A</b>	<b>10,57 %</b>	<b>7,94 %</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	18,69 %	7,29 %
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49 %	0,37 %
<b>D</b>	<b>Total de Reincidências de um grupo sobre o outro</b>	<b>19,18 %</b>	<b>7,66 %</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>117,00 %</b>	<b>72,68 %</b>

OBSERVAÇÕES:

Empresa: <b>META CONSTRUTORA LTDA</b>		Data da Proposta: <b>01/12/2025 - seg</b>	
ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR:03595832108 Representante Empresa:	Assinado de forma digital por ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR:03595832108 Dados: 2025.12.01 13:43:06 -04'00'	LUIZ CARLOS MORAES:58239863191 Resp. Téc. Empresa:	Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MORAES:58239863191 Dados: 2025.12.01 13:43:19 -04'00'



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

### CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025

**OBJETO:** Aquisição de objetos diversos destinados à execução do projeto Talentos Copacol, uma iniciativa voltada ao desenvolvimento cultural e artístico da comunidade, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura do Município de Planalto – PR

Diante do recurso promovido a habilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Presencial nº 011/2025, conforme termos do recurso anexo ao processo;

Diante do encaminhamento do processo à Autoridade Competente, em conformidade com o art. 165, parágrafo 2º da Lei 14.133/21, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pela Agente de Contratação e Comissão, do recurso, contrarrazões e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual se posiciona pelo não acolhimento do pedido de recurso pela empresa recorrente, pelas razões apresentadas, porquanto não se sustentar as alegações apresentadas.

Promovo o INDEFERIMENTO do recurso interposto ao julgamento do Concorrência Presencial nº 011/2025. Diante das análises e fundamentações constantes na Ata de Resposta da Agente de Contratação, quanto a análise do recurso, onde fica entendido que a licitante META CONSTRUTORA LTDA, tem plenas condições de executar o objeto.

Determino:

Que seja dada continuidade aos procedimentos de adjudicação e homologação do certame.

Planalto – PR, 09 de dezembro de 2025.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

006791



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, contra a decisão proferida, a qual aceitou a proposta e habilitou a empresa concorrente META CONSTRUTORA LTDA ante a Concorrência Presencial nº 011/2025, que tem por objeto a Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 25.231,77 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. SAM 43.

1.2 A peça recursal, assim como as contrarrazões foram protocoladas junto ao email do Departamento de Licitações: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) dentro do prazo estipulado.

1.3 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor e está disponível para consulta no Portal de Licitações do Município de Planalto-PR.

#### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1. Em síntese, a Recorrente sustenta que a empresa META CONSTRUTORA LTDA, deixou de apresentar nos documentos de Habilitação especificamente no Anexo XIV (item 7.5.3.2 alínea "d") os seguintes equipamentos: Vibroacabadora e Rolo pneu, que são imprescindíveis para a execução adequada de obras de pavimentação e seguem as normas técnicas do DNIT e DER-PR;

2.2. A Recorrida não apresentou Licença de Operação da usina de asfalto, própria ou de terceiros, nos documentos de habilitação.

2.3 A Recorrente alega que a Recorrida possui padrão de comportamento suspeito, tendo em vista sua desistência logo após a adjudicação da Concorrência Eletrônica

*J B*

000792



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nº 90014/2025 que tinha como objeto a pavimentação asfáltica em CBUQ, do município de Francisco Beltrão/PR.

2.4 A Recorrente questiona a capacidade operacional da empresa Recorrida, destacando que esta possui sede em Campo Grande/MS. Argumenta que a empresa META CONSTRUTORA LTDA não dispõe de estrutura operacional ou filial instalada na região, o que, em sua visão, inviabilizaria a execução de obra de pavimentação asfáltica com área de 25.231,77 m<sup>2</sup> e prazo de conclusão de 240 dias. Sustenta, portanto, que seria imprescindível que a contratada mantivesse estrutura operacional local adequada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

2.5 Por fim, reque a procedência do recurso, com conseqüente inabilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA e adjudicação do objeto a próxima empresa habilitada.

### 3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A Recorrida META CONSTRUTORA LTDA registrou contrarrazão tempestivamente com as seguintes considerações:

3.1.1 Da relação de equipamentos: A Recorrida apresentou integralmente o Anexo XIV, contemplando todos os equipamentos exigidos, com as respectivas especificações técnicas. Observa-se que o edital não estabelece obrigatoriedade de que a vibroacabadora e o rolo pneumático constem na relação mínima de equipamentos. Importa destacar que a metodologia executiva da obra é de responsabilidade da contratada, desde que observadas as normas técnicas

3.1.2 Referente a usina de asfalto: O edital não exige a apresentação de licença de operação de usina de asfalto nem termo de fornecimento no momento de habilitação.

3.1.3 Da desistência em outro certame: Tal alegação é completamente irrelevante para o presente processo licitatório. Ressalta que a empresa não foi considerada inidônea tampouco suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública

3.1.4 Da localização da empresa: A Meta Construtora é regularmente estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, e apresentou todas as declarações de capacidade operacional exigidas em edital. O edital da presente concorrência não exige a

P B

000793



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instalação prévia de sede, filial ou base operacional na localidade específica. A localização da empresa não compromete sua capacidade de execução da obra.

3.1.5 Ao final requer a manutenção da habilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA e o prosseguimento regular do certame.

## 4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente Concorrência Presencial foi conduzida nas dependências da Prefeitura Municipal sito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em sessão pública realizada na data prevista no edital, oportunidade em que os licitantes apresentaram seus envelopes de documentação e proposta, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

4.2. A sessão foi conduzida de forma transparente e isonômica, com registro integral em áudio e vídeo. A gravação encontra-se disponível para consulta por meio do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ecTkq4xEo8A>.

## 5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Agente de Contratação, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

f b



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3. Considerando o recurso interposto pela empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, referente a habilitação da empresa e as contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa recorrida, passo à análise.

5.4. No que se refere à apresentação da Declaração de Equipamentos – Anexo XIV, destaca-se que o referido anexo não contém lista pré-definida de equipamentos ou veículos, cabendo exclusivamente à licitante informar aqueles que disponibilizará para a execução do objeto.

5.4.1 A licitante apresentou a declaração exigida, ainda que não conste expressamente a vibroacabadora e o rolo pneumático. Destaca-se que o edital não estabelece metodologia de execução específica nem relaciona, de forma taxativa, os equipamentos obrigatórios, inexistindo competência desta Comissão para definir, por conta própria, quais seriam imprescindíveis, desde que atendidos os parâmetros técnicos previstos de forma geral.

5.4.2 Assim, a eventual inabilitação da empresa com base exclusivamente na ausência desses equipamentos na declaração configuraria excesso de formalismo, em desacordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

5.5 No que se refere à alegada ausência de Licença de Operação da Usina de Asfalto, verifica-se que tal documento não foi exigido no edital, razão pela qual não há obrigatoriedade de sua apresentação pela licitante. Assim, não se pode imputar qualquer irregularidade à empresa com base em exigência não prevista no instrumento convocatório, em observância ao princípio do julgamento objetivo e ao disposto na Lei nº 14.133/21.

5.6 Quanto ao comportamento atribuído à Recorrida, consistente em manifestar desistência da contratação após a homologação realizada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, não possui relevância para o julgamento da Concorrência nº 011/2025, uma vez que tal fato não resultou em declaração de inidoneidade ou aplicação de penalidade que restrinja sua participação em licitações. Assim, inexistindo qualquer impedimento formal ou restrição junto à Administração Pública,

J B



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

não há fundamento jurídico para prejudicar sua habilitação ou participação no presente certame com base nesse histórico.

5.7 Referente a inexistência de filial ou sede operacional, o instrumento convocatório não estabelece cláusulas que obriguem a licitante a possuir sede, filial ou estrutura operacional no Estado ou na região. Tal exigência, além de não prevista, configuraria violação ao princípio da competitividade, na medida em que restringiria indevidamente a participação de empresas de outros Estados que detenham plena capacidade técnico-operacional para executar o objeto.

5.7.1 Ademais, impor a abertura prévia de sede ou filial acarretaria ônus desproporcional à licitante, especialmente considerando que ela poderia sequer sagrar-se vencedora do certame, tornando tal obrigação absolutamente irrazoável. Portanto, não há fundamento jurídico para qualquer restrição baseada na inexistência de estrutura local, sobretudo em se tratando de obra de maior porte, cujo caráter naturalmente admite e até demanda a participação de empresas de diferentes regiões.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, a Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido dar-lhe IMPROVIMENTO e MANTER a decisão referente a habilitação e julgamento da proposta da empresa META CONSTRUTORA LTDA.

6.2 Publique-se, dando-se ciência às licitantes, e prossiga-se com os trâmites do certame.

Planalto - PR, 09 de dezembro de 2025.

*Fernanda S. Marzec*  
Fernanda Scherer Marzec  
083.050.509-12  
Agente de Contratação

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
Diego Vinicius Ruckhaber  
113.472.119-69  
Membro

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **Inabilitação de Licitante - META CONSTRUTORA LTDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 349/2025

LICITAÇÃO: Concorrência Presencial nº 011/2025

MUNICÍPIO: Planalto - PR

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ - 25.231,77 m<sup>2</sup>

LICITANTE RECORRIDA: META CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.628.966/0001-10)

DATA: 02 de dezembro de 2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

#### **I. INTRODUÇÃO**

A FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, empresa participante da Concorrência Presencial nº 011/2025, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a adjudicação do objeto à empresa META CONSTRUTORA LTDA, fundamentando-se em irregularidades técnicas e operacionais que comprometem a capacidade da licitante recorrida em executar adequadamente a obra de pavimentação asfáltica.

#### **II. IRREGULARIDADE TÉCNICA - FALTA DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS**

A análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela META CONSTRUTORA LTDA evidencia a ausência de equipamentos imprescindíveis para a execução adequada de obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

Especificamente, a licitante recorrida não apresentou em sua relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XIV do Edital) os seguintes equipamentos essenciais:

- Vibroacabadora
- Rolo Pneu

Estes equipamentos são fundamentais e obrigatórios para a execução de pavimentação asfáltica, conforme especificações técnicas do projeto e normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná).

A vibroacabadora é responsável pela distribuição uniforme e compactação inicial da mistura asfáltica, enquanto o rolo pneu realiza a compactação final do revestimento. Sem estes equipamentos, é impossível executar a obra conforme as especificações técnicas exigidas.

Conforme o item 7.5.3.2, alínea 'd' do Edital, a licitante é obrigada a apresentar 'relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação'.

A omissão destes equipamentos essenciais configura descumprimento direto das exigências editalícias e demonstra incapacidade técnica operacional da META CONSTRUTORA LTDA para executar o objeto da licitação.

### **III. IRREGULARIDADE TÉCNICA - FALTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO (PRÓPRIA OU DE TERCEIROS)**

Adiciona-se às irregularidades técnicas identificadas a ausência de licença de operação da usina de asfalto, própria ou de terceiros, na documentação de habilitação técnica apresentada pela META CONSTRUTORA LTDA.

Para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, é imprescindível que a empresa contratada comprove a vinculação a usina de asfalto, própria ou de terceiros, devidamente licenciada e regularizada junto aos órgãos ambientais competentes. A usina de asfalto é equipamento crítico e estratégico para a produção da mistura asfáltica que será utilizada na pavimentação.

No caso de utilização de usina de terceiros, além da licença de operação ambientalmente válida, é indispensável a apresentação de termo de fornecimento de massa asfáltica, firmado entre a licitante e o proprietário da usina, que comprove a disponibilidade e o compromisso de fornecimento da massa necessária para a satisfação integral do objeto licitado.

A licença de operação da usina de asfalto, seja ela própria ou de terceiros, é exigência legal e regulatória, devendo ser emitida pelos órgãos ambientais estaduais e municipais (como SEMA/PR, IAT ou equivalente), comprovando que a usina atende aos requisitos de controle ambiental, segurança operacional e conformidade técnica.

A falta de apresentação desta licença de operação, bem como de termo de fornecimento de massa asfáltica quando se tratar de usina de terceiros, configura:

- Descumprimento das exigências editalícias de habilitação técnica;

- Ausência de comprovação de infraestrutura essencial à execução da obra (produção regular e lícita da mistura asfáltica);
- Potencial irregularidade ambiental e operacional da atividade de usinagem a ser empregada no contrato;
- Risco concreto de paralisação da obra por falta de conformidade regulatória da usina indicada (própria ou de terceiros).

Conforme o item 7.5.3.2, alínea 'd' do Edital, a licitante é obrigada a apresentar documentação técnica completa e adequada, incluindo a disponibilidade de equipamentos e infraestrutura necessários para a execução da obra. A ausência de licença de operação da usina de asfalto própria ou de terceiros, bem como de termo de fornecimento de massa asfáltica quando a usina for de terceiros, demonstra que a META CONSTRUTORA LTDA não comprova a infraestrutura técnica e regulatória necessária para executar adequadamente o objeto da licitação.

#### **IV. PADRÃO DE COMPORTAMENTO SUSPEITO - DESISTÊNCIA EM LICITAÇÃO SIMILAR**

Fato relevante e que reforça a incapacidade técnica da META CONSTRUTORA LTDA é sua desistência recente em licitação similar realizada em outro município.

A empresa META CONSTRUTORA LTDA participou da Concorrência Eletrônica nº 90014/2025, realizada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, com objeto idêntico: pavimentação asfáltica em CBUQ. A licitante foi adjudicada em 12 de novembro de 2025 pelo valor de R\$ 11.428.560,08 (lotes 01, 02 e 03).

Porém, apenas 6 (seis) dias após a adjudicação, em 18 de novembro de 2025, a META CONSTRUTORA LTDA apresentou Carta de Desistência de Participação em Licitação, alegando "motivações administrativas internas, relacionadas à reorganização de atividades e compromissos assumidos previamente".

A Procuradoria-Geral do Município de Francisco Beltrão, em Parecer Jurídico nº 1279/2025, reconheceu que a desistência é injustificada, pois "a motivação apresentada pela empresa não configura caso fortuito, força maior ou fato da Administração que justifique a recusa em contratar" e que "a jurisprudência administrativa consolidada entende que o risco empresarial e as decisões internas de gestão não podem ser opostos à Administração Pública como motivo para se desonerar da obrigação contratual".

Este padrão de comportamento - participação em licitação de pavimentação asfáltica seguida de desistência injustificada - evidencia que a META CONSTRUTORA LTDA não possui capacidade operacional real para executar obras desta natureza. A desistência em Francisco Beltrão, ocorrida poucos dias após a adjudicação, demonstra que a empresa não conseguiu mobilizar os recursos e equipamentos necessários, confirmando as irregularidades técnicas identificadas nesta licitação.

## **V. QUESTIONAMENTO SOBRE ESTRUTURA OPERACIONAL - EMPRESA SEDIADA EM CAMPO GRANDE/MS**

Adiciona-se aos argumentos anteriores a questão da localização geográfica e estrutura operacional da META CONSTRUTORA LTDA.

A empresa está sediada em Campo Grande/MS (Rua Brilhante, nº 567 – Bairro Vila Carvalho – Campo Grande/MS), conforme consta em sua Carta de Desistência. Não há qualquer indicação de filial, escritório ou estrutura operacional no Estado do Paraná ou na região de Planalto.

Para a execução de obra de pavimentação asfáltica de 25.231,77 m<sup>2</sup> em vias urbanas de Planalto/PR, com prazo de 240 dias, é imprescindível que a contratada possua estrutura operacional adequada na região, incluindo:

- Canteiro de obras e instalações adequadas
- Equipamentos disponíveis localmente ou com fácil mobilização
- Equipe técnica e administrativa presente na região
- Capacidade de supervisão e controle de qualidade contínuo

A ausência de estrutura operacional no Paraná, aliada à falta de equipamentos essenciais, à ausência de licença de operação da usina de asfalto (própria ou de terceiros) e ao histórico de desistência em licitação similar, levanta sérias dúvidas sobre a viabilidade técnica e operacional da execução do objeto pela META CONSTRUTORA LTDA.

Como a empresa conseguiria mobilizar e manter em Planalto/PR os equipamentos necessários (vibroacabadora, rolo pneu, usina de asfalto devidamente licenciada e demais máquinas) estando sediada em Campo Grande/MS, sem qualquer estrutura operacional no Estado? Esta questão permanece sem resposta satisfatória na documentação apresentada.

## **VI. CONCLUSÃO**

Pelos motivos expostos, requer-se a inabilitação da META CONSTRUTORA LTDA e a adjudicação do objeto à próxima licitante classificada, com fundamento nos seguintes pontos:

1. Falta de equipamentos essenciais (vibroacabadora e rolo pneu) para execução de pavimentação asfáltica, em desconformidade com o item 7.5.3.2, alínea 'd' do Edital e com as normas técnicas do DNIT e DER-PR;
2. Ausência de licença de operação da usina de asfalto, própria ou de terceiros, bem como de termo de fornecimento de massa asfáltica quando se tratar de usina de terceiros, embora se trate de equipamento/infraestrutura crítica e obrigatória para a produção da

- mistura asfáltica, configurando descumprimento das exigências editalícias de habilitação técnica e potencial irregularidade ambiental e operacional;
3. Padrão de comportamento suspeito evidenciado pela desistência injustificada em licitação similar (Concorrência Eletrônica nº 90014/2025 - Francisco Beltrão/PR), demonstrando incapacidade operacional real;
  4. Ausência de estrutura operacional no Estado do Paraná, comprometendo a viabilidade técnica e operacional da execução da obra.

Requer-se, portanto, a procedência deste recurso, com a consequente inabilitação da META CONSTRUTORA LTDA e adjudicação do objeto à próxima licitante classificada que atenda a todas as exigências editalícias.

FELIPE AUGUSTO LIMA Assinado de forma digital por  
FERNANDES:08119610 FELIPE AUGUSTO LIMA  
954 FERNANDES:08119610954  
Dados: 2025.12.02 15:30:35 -03'00'

**FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**

Representante Legal

000801



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**

### **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025**

**META CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.628.966/0001-10, com sede na Rua Brilhante, nº 567, Bairro Vila Carvalho, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio Sr. **ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 035.958.321-08, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas:

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **FEG ENGENHARIA EIRELI**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente manifestação é tempestiva, considerando o prazo legal de 3 (três) dias úteis contados da disponibilização do recurso interposto, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

### **II. SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO**

A empresa FEG Engenharia sustenta, de forma genérica, que a empresa Meta Construtora não teria atendido plenamente às exigências do edital, alegando, entre outros pontos:

- Suposta ausência de equipamentos obrigatórios (vibroacabadora e rolo pneumático);
- Suposta inexistência de licença de operação de usina ou termo de fornecimento de massa asfáltica;

Fone: (67) 9.8402-2627 | e-mail: construtorametams@gmail.com

000802

- Alegação de que a Meta teria desistido de licitação anterior (Francisco Beltrão/PR);
- Suposta ausência de base operacional no Paraná.

### III. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES

#### 1. DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ANEXO XIV)

A Meta Construtora apresentou **integralmente o Anexo XIV**, contendo os equipamentos exigidos, com as devidas especificações técnicas, ano de fabricação, localização e condições de uso.

Não há exigência explícita no edital de que os equipamentos vibroacabadora ou rolo pneumático devam estar **obrigatoriamente relacionados**, sendo estes utilizados conforme o método executivo a ser adotado. A escolha do método construtivo cabe ao executor da obra, desde que compatível com as normas técnicas, conforme previsto no item 7.5.3.2, alínea "d".

A ausência pontual de um equipamento **não descaracteriza a capacidade operacional**, especialmente quando os demais itens obrigatórios foram devidamente apresentados e quando há declaração formal de que os meios técnicos necessários serão providos quando solicitados.

Ressalte-se que, mesmo se houvesse eventual omissão ou necessidade de complementação documental, o Tribunal de Contas da União já assentou o entendimento de que não se deve inabilitar licitante por meros formalismos, desde que não haja prejuízo à competitividade ou ao julgamento objetivo. Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado:

**"O TCU entende ser admissível a correção de falhas ou omissões formais na fase de julgamento/habilitação, desde que não comprometam a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa ou a segurança jurídica do certame."**  
(Acórdão 1211/2021 - Plenário)

Portanto, mesmo se considerada a tese da parte recorrente quanto à necessidade de menção específica a determinados equipamentos ou documentos operacionais, tal questão poderia ser objeto de diligência, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, o que não justifica a pretendida inabilitação.

#### 2. DA USINA DE ASFALTO

O edital **não exige expressamente** a apresentação de licença de operação de usina de asfalto nem termo de fornecimento no momento da habilitação. O que se exige, no item 7.5.3.2, alínea "d", é a **declaração da existência de estrutura suficiente à execução contratual**, o que foi cumprido com a **declaração de capacidade operacional e financeira** apresentada nos autos.

Ademais, é prática comum no setor a contratação de fornecimento de massa asfáltica conforme demanda da obra, não sendo razoável exigir contrato ou licença de terceiros em fase preliminar da

licitação, sob pena de **cerceamento de participação e violação ao princípio da isonomia, o que vai de encontro a disposição constante no artigo Art. 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.**

### **3. DA DESISTÊNCIA EM OUTRO CERTAME**

A alegação de que a Meta Construtora teria “desistido” de outro certame no Município de Francisco Beltrão/PR é absolutamente irrelevante para o presente processo licitatório e não guarda qualquer relação jurídica ou técnica com a Concorrência Presencial nº 011/2025 do Município de Planalto/PR.

Cada licitação possui seu objeto, edital e condições específicas, sendo regida por autonomia administrativa e normativa. A mera desistência de contrato anterior, quando não acompanhada de inadimplemento, penalidade ou sanção formal aplicada por autoridade competente, não configura hipótese de inabilitação automática.

Ressalta-se que a empresa não foi declarada inidônea, tampouco está suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, conforme comprova a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo acostada aos autos. Não há qualquer apontamento em cadastros oficiais como o CEIS ou SICAF que comprometa a regularidade da empresa.

É importante lembrar que o **ordenamento jurídico não admite presunções negativas contra o licitante**, especialmente sem base em sanção administrativa regular e com trânsito em julgado na esfera própria. A **desistência voluntária**, por motivo administrativo ou estratégico, **não caracteriza, por si só, inadimplência ou incapacidade técnica**, tampouco autoriza juízo de valor negativo sem respaldo fático e jurídico.

**Aliás, aceitar esse tipo de argumento como motivo de inabilitação seria abrir perigoso precedente de violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021), bem como ao princípio da presunção de boa-fé e da legalidade. Não cabe ao licitante adversário - e tampouco à Comissão - desqualificar atos administrativos de outros entes públicos, ainda mais sem qualquer prova de prejuízo, omissão ou sanção efetivamente aplicada.**

Portanto, trata-se de argumento absolutamente improcedente e incompatível com o regime jurídico das licitações, devendo ser repellido por falta de fundamento legal e por afrontar os princípios da impessoalidade, objetividade e segurança jurídica.

#### 4. DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

A Meta Construtora é regularmente estabelecida, com sede na cidade de Campo Grande/MS, e apresentou, dentro do prazo legal e conforme exigido no edital, todas as declarações de capacidade operacional, responsabilidade técnica, vínculo com profissional habilitado (CREA/MS nº 12855) e compromisso com a execução integral do objeto licitado.

A alegação da empresa recorrente quanto à “ausência de estrutura ou base no Paraná” não tem qualquer amparo no edital nem fundamento legal. O edital da Concorrência Presencial nº 011/2025 **não exige a instalação prévia de sede, filial ou base operacional em localidade específica**, tampouco condiciona a habilitação técnica à presença física no território estadual.

Portanto, tal exigência é **ilegal, por não prevista no instrumento convocatório, e viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital** (art. 5º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), bem como o **princípio da isonomia e da competitividade**.

A adoção de critérios territoriais sem previsão no edital e sem respaldo técnico concreto é **vedada** e deve ser rechaçada. O fato de a empresa possuir sede em outro estado **não compromete sua capacidade de execução da obra**, especialmente quando, como no caso, foram formalmente assumidos compromissos de mobilização, além de apresentada toda documentação exigida.

Assim, o argumento apresentado pela parte recorrente **carece de respaldo normativo, fático e jurisprudencial**, devendo ser integralmente rejeitado.

#### IV. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A análise da habilitação da empresa Meta Construtora observou integralmente os **princípios fundamentais do processo licitatório**, em especial os da **legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e isonomia**, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Todos os documentos exigidos foram apresentados dentro do prazo legal, de forma clara e suficiente para comprovar a capacidade técnica, operacional e jurídica da licitante para execução do objeto contratual. A condução do procedimento foi realizada com **estrita observância às regras editalícias**, não havendo qualquer desvio, omissão ou tratamento desigual que possa comprometer a lisura do certame.

Nesse contexto, **não se verifica qualquer vício material ou formal que justifique o acolhimento do recurso interposto pela empresa FEG Engenharia**, razão pela qual se impõe sua rejeição, com a consequente **manutenção da habilitação da empresa Meta Construtora Ltda.**, nos exatos termos já reconhecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

## V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

- a) O **não provimento do recurso interposto pela empresa FEG Engenharia EIRELI;**
- b) A **manutenção da habilitação da empresa Meta Construtora Ltda.**, nos termos da decisão anteriormente proferida;
- c) O **prosseguimento regular do certame**, com observância da ordem de classificação final

Campo Grande MS, 4 de dezembro de 2025

ALMIR PINHO DA SILVA  
Assinado de forma digital  
por ALMIR PINHO DA SILVA  
JUNIOR:03595832108  
Dados: 2025.12.04 10:59:43  
-04'00'  
108

**META CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ/MF: 13.628.966/0001-10  
**ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR**  
CPF: 035.958.321-08